



**LEI MUNICIPAL N° 3.676, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Disciplina a instituição de ponto facultativo no  
Município.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município excetuadas os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, a partir das 12 horas;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, a partir das 11 horas.

Parágrafo Único. Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância do “Ponto Facultativo” nas repartições públicas Municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.349, de 08 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 17/11/2010 a 02/12/2010

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL